

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2012, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 513, publicada no D.O.U. de 10/5/2012, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Network S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Network - Campus Sumaré, com sede no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20074900		
PARECER CNE/CES N°: 471/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento das Faculdades Network - Campus Sumaré, a serem estabelecidas à Rua Antonio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Colégio Network S/C Ltda., com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, Bairro Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC processo para autorização do curso de Engenharia Mecatrônica, bacharelado (processo nº 200806602), com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais.

O Colégio Network mantém, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, a Faculdade Network, avaliada com Conceito Institucional 4, com Índice Geral de Cursos 3, oferecendo os cursos de bacharelado em Administração e em Sistemas de Informação e de licenciatura em Pedagogia, todos com Conceitos Preliminares de Curso 3.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 61.476, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento das Faculdades Network, apresenta nota global 3, notas 3 para as todas as dimensões avaliadas - Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas.

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, alcançando notas 4 nas dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações Físicas, nota 5 na Dimensão Corpo Docente, com nota final 4.

O Relatório da SERES analisa o conjunto das informações resultantes dos procedimentos de avaliação e nos demais elementos que instruem o processo, concluindo pela existência de condições satisfatórias para o início das atividades da Instituição e registrando que as observações apresentadas pelas Comissões de Avaliação podem ser facilmente adotadas previamente ao início de funcionamento da IES, caso seja credenciada.

A SERES se manifesta também favoravelmente ao pleito para autorização do curso solicitado, propondo a redução do número de vagas para 120 (cento e vinte), a partir da solicitação inicial de 150 (cento e cinquenta) vagas anuais. No entanto, o argumento utilizado, relacionado ao número de salas de aula, não é consistente com a redução preconizada e, por esta razão e pelo fato de ter a mantenedora experiência positiva em relação à atividade anterior na Educação Superior, este Relator recomenda a autorização do curso com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Network - Campus Sumaré, a serem estabelecidas à Rua Antonio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/C Ltda., com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, Bairro Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente